



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**DECRETO N.º 18, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

*Estabelece normas e condições para condução e manutenção de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Taquarituba e dá providências correlatas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** O presente Decreto estabelece normas e procedimentos relativos às responsabilidades para condução e manutenção de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquarituba ou adquiridos através de convênios com os governos Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** Aplicam-se também os dispositivos deste Decreto aos veículos utilizados pela municipalidade, através de parcerias com entidades assistenciais.

### **Capítulo I**

#### **Das Habilitações Para Dirigir**

**Artigo 2.º** Os veículos oficiais das frotas das diversas Secretarias do Município ou que se encontram a disposição de órgãos municipais ou conveniados serão conduzidos por profissionais ocupantes de cargo de Motorista pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade.

**Parágrafo único.** Os motoristas mencionados neste artigo somente poderão conduzir veículos compatíveis com as respectivas letras da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

**Artigo 3.º** É de inteira responsabilidade de cada motorista a renovação de sua CNH, devendo o processo ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da validade.

**Artigo 4.º** A não renovação da CNH por parte do motorista implicará no afastamento do profissional do serviço, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, até que o documento seja apresentado devidamente regularizado.



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pm@taquarituba.sp.gov.br](mailto:pm@taquarituba.sp.gov.br) - [cc.postal@taquarituba.sp.gov.br](mailto:cc.postal@taquarituba.sp.gov.br)

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

Publicado no Jornal: Popular  
nº 979 de 07/02/15

Afixado no mural do Paço Municipal!!  
Taquarituba SP 04/02/15



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

### **Capítulo II**

#### **Das Infrações de Trânsito**

**Artigo 5.º** Ocorrendo notificação de infração de trânsito envolvendo veículos oficiais, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – Encaminhar a notificação da infração à Secretaria ou Coordenadoria responsável pela frota para identificação do condutor;

II – entregar ao condutor infrator, mediante recibo, cópia da notificação para tomar as medidas que se fizerem necessárias.

III – encaminhar a defesa do condutor, acompanhada de cópia da notificação e do formulário de indicação devidamente preenchido ao despachante prestador de serviços à Prefeitura municipalidade, para impetrar recurso junto ao Departamento de Trânsito.

**Parágrafo único.** O Secretário responsável também deverá encaminhar ao despachante encarregado da elaboração do recurso a documentação explicitada no verso da notificação de infração.

**Artigo 6.º** A não apresentação da defesa prévia prevista no inciso II do artigo anterior no prazo indicado, implicará no reconhecimento da culpa pela infração por parte do interessado.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação prevista neste artigo, o responsável encaminhará ao Prefeito Municipal a notificação original e o formulário de indicação do condutor devidamente preenchido, acompanhado dos documentos necessários para envio ao órgão de trânsito.

**Artigo 7.º** A ausência de recurso ou o indeferimento do mesmo pelo órgão de trânsito implicará no recolhimento por parte do infrator do valor da multa junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, com os descontos previstos na lei.

§ 1.º A pedido do infrator, o pagamento do valor da multa poderá ocorrer em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, descontadas dos salários do servidor.

§ 2.º A não manifestação por parte do servidor, implicará no desconto de uma só vez do valor da multa de seu salário, no mês subsequente ao evento.

**Artigo 8.º** O motorista cuja Carteira Nacional de Habilitação for suspensa em razão de pontuação de multas aplicadas no exercício de seu cargo ou por motivos particulares será suspenso do serviço, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo até a regularização do documento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 9.º** O condutor não será responsável por multas aplicadas em decorrências de problemas relativos à documentação do veículo, falta de equipamentos ou má conservação do mesmo.

**Artigo 10.** O motorista poderá se recusar a dirigir veículo oficial que apresente falta de equipamento de segurança ou problemas mecânicos, que coloquem em risco a sua integridade física e/ou dos passageiros.

### **Capítulo III**

#### **Dos Acidentes de Trânsito**

**Artigo 11.** Ocorrendo acidente de trânsito envolvendo veículos da municipalidade deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – Quanto ao condutor:

- a) Prestar socorro imediato, no caso de acidente acompanhado de vítima;
- b) solicitar a presença da Polícia Militar do Estado no local do acidente, para elaboração do competente Boletim de Ocorrência;
- c) comunicar o fato ao seu chefe imediato ou ao Secretário Municipal de Transportes e Compras, o mais rápido possível.

II – Quanto ao Secretário de Transportes e Compras ou demais chefias:

- a) Prestar toda assistência material às vítimas do acidente;
- b) solicitar orçamentos do serviço para reparos no veículo acidentado em oficinas credenciadas pela seguradora, se houver seguro do mesmo;
- c) providenciar cópia do Boletim de Ocorrência do sinistro junto à Polícia Militar;
- d) acionar a seguradora para autorização do serviço, no caso da franquia do seguro ser inferior ao valor do reparo do veículo;
- e) encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência ao Prefeito Municipal acompanhado de ofício informando sobre o acidente.

**Artigo 12.** Todo acidente de trânsito envolvendo veículos da municipalidade dará ensejo à instauração de Processo Sindicante, para fins de apuração de responsabilidades, nos termos das disposições da Lei Complementar n.º 025/2005, ficando o condutor sujeito às penalidades previstas naquele instrumento legal.

**Artigo 13.** Constatada a culpa de terceiros pelo acidente de trânsito, o expediente será encaminhado ao Departamento Jurídico da Municipalidade para as providências necessárias para ressarcimento das despesas efetuadas por conta do sinistro.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

### **Capítulo IV**

#### **Das Responsabilidades das Chefias**

**Artigo 14.** O Secretário de Transportes e Compras responsável pelos veículos oficiais deverá justificar por escrito ao Prefeito Municipal as multas impostas pelas autoridades de trânsito, em função da má condição do veículo, ausência de equipamentos de segurança ou irregularidade na documentação, ficando sujeito ao ressarcimento das despesas efetuadas por conta da infração.

**Parágrafo único.** As responsabilidades do Secretário ou Coordenador responsável pela frota serão assumidas pelas chefias dos órgãos municipais que contem com veículos permanentemente sob sua utilização.

**Artigo 15.** O Secretário Municipal de Transportes e Compras é responsável pelo controle e manutenção da frota de veículos do Município, zelando para que os mesmos se apresentem em boas condições de uso.

**Artigo 16.** Compete, também, ao Secretário Municipal de Transportes e Compras:

- I – Zelar pela documentação dos veículos e das apólices de seguro;
- II – acompanhar os serviços de manutenção, higienização e limpeza dos veículos;
- III – controlar o abastecimento, anotar os condutores, o itinerário e a distância percorrida pelos veículos durante o serviço;
- IV – solicitar aos condutores dos veículos relatório especificando os defeitos e as anomalias constatados durante a viagem;
- V – providenciar as vistorias e revisões previstas pelo fabricante do veículo;
- VI – manter cópias e controlar a validade das carteiras nacionais de habilitação dos motoristas do município;
- VII – acompanhar e informar os condutores sobre a pontuação das CNHs;
- VIII – encaminhar ao Gabinete do Prefeito a documentação mencionada no Parágrafo único do artigo 6.º deste Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da infração, quando não for impetrado recurso da mesma.

### **Capítulo V**

#### **Das Disposições Finais**

**Artigo 17.** Excepcionalmente, os veículos oficiais de transporte individual poderão ser conduzidos por servidores municipais, a critério do chefe imediato, desde que observadas as responsabilidades e normas constantes na presente legislação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 18.** Os motoristas das ambulâncias pertencentes ao Município de Taquarituba estão sujeitos às mesmas responsabilidades e normas previstas para os demais profissionais da municipalidade.

**Artigo 19.** O condutor do veículo será responsável pelos passageiros que eventualmente não estiverem utilizando cinto de segurança ou tenham outros procedimentos em desacordo com a legislação de trânsito.

**Artigo 20.** O Setor de Pessoal do Município deverá no ato da posse dos motoristas solicitar cópia da Carteira Nacional de Habilitação e encaminhá-la ao órgão de controle das mesmas.

**Artigo 21.** Os Secretários Municipais e Chefes de Departamentos deverão dar ampla divulgação do teor da presente legislação aos ocupantes de cargo de motorista e aos demais servidores que possuem autorização para dirigir veículos oficiais.

**Artigo 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 04 de fevereiro de 2015.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

*Lucélia Aparecida Vieira de Moraes*  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*